

**QUEM TEM DIREITO DE DIZER O QUE É O DIREITO?  
DISPUTAS POR DIREITOS EM TERRITÓRIOS EM DISPUTAS \***

*WHO HAVE THE RIGHT TO SAY WHAT IS THE LAW?  
DISPUTES FOR RIGHTS IN DISPUTED TERRITORIES*

Ciro de Souza Brito<sup>1</sup>

**Resumo:** O direito de existir como conotação do justo tem estado na centralidade da luta política das chamadas “minorias”. É sobre essa agenda de disputa sobre o Direito que este trabalho se propõe a refletir, a partir de um estudo de caso realizado em três comunidades tradicionais na Amazônia brasileira, no Estado do Maranhão. Analisar como comunidades tradicionais têm construído e tecido uma contranarrativa jurídica por meio de ações nem sempre convencionais de sedimentação e busca por garantias de direitos. O trabalho demonstra que comunidades tradicionais com histórico familiar em comum podem ter diferentes formas de uso, ocupação e exploração dos recursos naturais de um território compartilhado e que agentes externos se inserem nessa disputa e a acirram, sendo considerados opositores de uma luta coletiva. Há uma constante disputa entre diferentes grupos para gozar da hegemonia de dizer quem tem direito de dizer o que é o Direito.

**Palavras-chave:** Direito de existir; Minorias; Território étnico coletivo; Estado do Maranhão; Amazônia.

**Abstract:** The right to exist as a connotation of what is just has been at the center of the political struggle of the so-called "minorities". It is on this agenda of dispute over Law that this paper proposes to reflect, based on a case study carried out in three traditional communities in the Brazilian Amazon, in the state of Maranhão. It analyzes how traditional communities have constructed and woven a legal counter-narrative through actions that are not always conventional in terms of sedimentation and the search for guarantees of rights. The work demonstrates that traditional communities with a common family history may have different ways of using, occupying and exploiting the natural resources of a shared territory, and that external agents insert themselves into this dispute and sharpen it, being considered opponents of a collective struggle. There is a constant dispute among different groups to enjoy the hegemony of who has the right to say what the Law is.

**Keywords:** Right to exist; Minorities; Collective ethnic territory; State of Maranhão; Amazon.

---

\* Artigo submetido em 15/09/2021 e aprovado para publicação em 16/11/2021.

<sup>1</sup> Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito e Diversidade (Ufma). Advogado e educador popular. E-mail: cirosbrito@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5912-4839>.

## Introdução

Um dos problemas quase sempre presentes nas discussões sobre consecução da justiça no Brasil é o problema de quem aciona o sentido de justiça por meio do Direito, especialmente quando se trazem à tona casos em que notoriamente há percepção de que injustiças foram cometidas e que, de alguma forma, haveriam de ser reparadas. Essas injustiças por vezes ocorrem no campo dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e por vezes sequer chegarão à eles, estando num campo de disputas dos códigos éticos e morais da sociedade.

A diferenciação do considerado justo e injusto decorrente dos sujeitos e sujeitas que acionarão a noção de Justiça e a disputarão na sociedade tem conotações diferentes, especialmente quando se observa as movimentações de sujeitos e sujeitas historicamente marginalizados pelo Estado brasileiro na estrutura social e legal constituída no País.

Sonia Bone Guajajara (2019), ao relacionar identidade e lutas por reconhecimento com a defesa da “mãe terra” como “a mãe de todas as lutas”, reforça uma noção positiva de Justiça, apesar da negligência do Estado brasileiro em relação aos direitos indígenas. Guajajara (2019, p. 10) afirma “tudo o que somos, desde o que comemos até o que pensamos, está intimamente ligado à terra e ao que ela nos dá. (...) Lutamos, portanto, pelo direito de existir”.

O *direito de existir*, como conotação do justo, está na centralidade da agenda política de grupos marginalizados. Indígenas, quilombolas, ribeirinhos, mulheres, negros, LGBTQIA+ e outros grupos considerados “minorias” vêm se mobilizando para garantir a concretização de alguns direitos e, em comum, observa Shiraishi Neto (2013), se constituem quanto portadores de uma identidade coletiva.

Na contramão dessas reivindicações, agentes têm se alinhado a uma agenda neoliberal e, por vezes, anticonstitucional de invisibilização de determinadas *minorias* e de negação dos seus *direitos de existir*. É o que aconteceu no caso da Empresa Brasileira de Portos de Santarém – EMBRAPPS, que pretende instalar um porto de escoamento de grãos no Lago do Maicá, em Santarém/PA. Na fase de licenciamento ambiental, em 2013, a Empresa apresentou estudos de impacto ambiental e obteve licenças dos órgãos ambientais do Município e do Estado, sem, contudo, constar nos seus estudos a presença e ocupação de comunidades quilombolas e tradicionais que estão historicamente na área de incidência direta e indireta do projeto do Porto (AZEVEDO; BRITO, 2019).

Essa iniciativa gerou reação por parte dos grupos tradicionais organizados, que acionaram o Poder Judiciário junto ao Ministério Público Estadual e Federal buscando a

visibilização de suas existências e solicitando a proibição da construção do referido Porto devido à ausência da realização da consulta prévia, livre e informada consoante os dispositivos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Em 12 de abril de 2016, a Justiça Federal atende ao pedido do MPF e MPE/PA e, liminarmente, ordena a suspensão do licenciamento do Porto e, em 03 de maio de 2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a decisão referida e negou o agravo de instrumento ajuizado pela Empresa Brasileira de Portos de Santarém (AZEVEDO; BRITO, 2019).

Nesse mesmo sentido, está em julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, a tese do *marco temporal*. Segundo a tese, os indígenas só podem ter direito sobre terras que já estavam ocupadas por eles até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. Essa tese está incluída no Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.017.365. Trata-se de um pedido de reintegração de posse de uma área reivindicada da Terra Indígena Ibirama-Laklanõ, movido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) em face da Fundação Nacional do Índio (Funai) e indígenas do povo Xokleng. Esse território foi reduzido ao longo do século XX e, mesmo assim, os indígenas nunca deixaram de reivindicá-lo. O procedimento de demarcação da TI Ibirama-Laklanõ conta com laudos antropológicos identificando a área e o território que já foram declarados pelo Ministério da Justiça como parte de suas terras tradicionalmente ocupadas (ISA, 2021).

O chamado *marco temporal*, se aprovado, legalizaria e legitimaria violências a que os indígenas foram submetidos até a promulgação da Constituição, em especial durante a Ditadura Militar. Ainda, ignoraria o fato de que, até 1988, os povos indígenas não tinham autonomia resguardada pela CF/88, sendo tutelados pelo Estado (ISA, 2021). Auricélia dos Anjos<sup>2</sup> (2021) alerta que a solicitação da demarcação de terras indígenas no Baixo Tapajós, no Pará, foi iniciada somente a partir de 2000 e que, segundo a tese do marco temporal, portanto, nenhum dos 18 territórios indígenas do Baixo Tapajós seria demarcado – “roubariam nossos povos como fizeram anos atrás” (DOS ANJOS, 2021, p. 29).

Os dois casos acima exemplificam situações emblemáticas de apagamentos que vêm acontecendo no Brasil. Numa delas, apaga-se a existência de comunidades tradicionais na solicitação jurídica de conquistar mais direitos – da empresa na construção do porto –, na outra, apaga-se a existência dos povos indígenas na reivindicação jurídica de diminuir direitos – em relação aos seus territórios.

---

<sup>2</sup> Mulher indígena do povo Arapiun, no Baixo Tapajós/PA. É vice-coordenadora do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns. Estudante de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará.

O que trazem à tona é uma disputa no Direito pelo próprio Direito, como informa Givânia Maria da Silva (2012, p. 47), intelectual quilombola, ao afirmar que “não se trata aqui de desconsiderar a importância dos documentos e provas escritas, mas de chamar a atenção para a forma como diversos procedimentos e técnicas de dominação, em nome do direito universal, ocultam e negam direitos a certos humanos”.

É em relação a essa movimentação de disputa sobre o Direito que este trabalho se propõe a refletir. Analisar como comunidades tradicionais têm construído e tecido uma contranarrativa jurídica por meio de ações nem sempre convencionais de sedimentação e busca por garantias de direitos.

Para essa reflexão, nos guiaremos por estudos de caso realizados em três comunidades tradicionais na Amazônia brasileira, das quais duas são quilombolas, que convivem em e dividem um território étnico coletivo no interior do Estado do Maranhão. Tal pesquisa foi realizada entre os anos 2016 e 2018 e contou com o apoio de uma equipe interdisciplinar de pesquisadores mestrandos, mestres e doutores, que tem resultado em algumas publicações que deslocam os tradicionais campos do Direito e da Antropologia para outros lugares um pouco menos tradicionais.

Os métodos de pesquisa utilizados foram de cunho etnográfico, realizando-se trabalhos de campo ao longo dos anos, que totalizaram pelo menos 60 dias nos quilombos e mais de 150 dias de pesquisa empírica no órgão de terras responsável pela regularização fundiária em andamento do referido território.<sup>3</sup>

As técnicas de pesquisa acionadas foram observação direta e participante, entrevistas abertas e semiestruturadas com os moradores das comunidades quilombolas e tradicional, registros fotográficos, elaboração, participação e mediação de oficinas e seminários de discussão sobre a regularização fundiária do território e revisão de literatura privilegiando arcabouços da antropologia social, teoria do direito, ecologia política, sociologia e filosofia política.

Os resultados demonstram que comunidades negras rurais com histórico familiar em comum, mesmo tendo passado por experiências de exploração muito semelhantes, podem não apresentar unidade na identificação étnico-coletiva. Demonstram também que essa não unidade na autoidentificação étnica repercute individualmente em diferentes formas de uso, ocupação e exploração dos recursos naturais de um território compartilhado.

---

<sup>3</sup> Os resultados dessas pesquisas podem ser acessados na dissertação de mestrado de Ciro Brito, pelo Programa de Pós-Graduação em Agricultras Amazônicas da Universidade Federal do Pará (2018).

Essas diferenças, teoricamente, consolidam diferentes posições no campo da disputa do Direito que ora coloca uns indivíduos na posição de sujeitos de direitos e ora coloca na posição de objetos de tutela. Observando-se, pois, uma constante disputa entre diferentes grupos para gozar da hegemonia da garantia do Direito, de acordo com a sua concepção do que é o Direito. O que está em jogo é a disputa para dizer quem tem direito de dizer o que é o Direito.

### 1. Sesmaria do Jardim: um território de disputas

O Território Tradicional Sesmaria do Jardim, *locus* deste trabalho, fica situado sobre dois municípios da Baixada Maranhense: Matinha e Olinda Nova do Maranhão, estando majoritariamente sobre o município de Matinha.<sup>4</sup> É um território com área total de 1.632,19 ha (mil seiscentos e trinta e dois hectares e dezenove centiares),<sup>5</sup> que engloba áreas de campos de teso e áreas de campos inundáveis.

Sesmaria do Jardim pode ser considerado um território multiétnico, pois os membros das três comunidades que o compõem autoidentificam-se como quilombolas, pescadores, pescadoras, quebradeiras de coco babaçu, agricultores e agricultoras familiares e caçadores, designações registradas durante os trabalhos de campo e que podem ser consideradas como pertencentes a categoria povos e comunidades tradicionais.<sup>6</sup>

As comunidades que o compõem são o quilombo Bom Jesus, o povoado Patos e o quilombo São Caetano.<sup>7</sup> Mesmo não havendo auto-identificação coletiva certificada pela

---

<sup>4</sup> Conforme dados do censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o município de Matinha tem uma área de 402,73 km<sup>2</sup> contando com uma população estimada em 21.885 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco) habitantes, dos quais 56,63% vivem na zona rural (13.002 habitantes) e 43,37% vivem na zona urbana (8.883 habitantes). O Território Tradicional Sesmaria do Jardim se encontra distante 8 km da sede do Município, conforme estimativa local. Matinha é um município que tem como base de sua economia as atividades agropecuárias e de serviços, a primeira correspondendo a 46,17% do PIB municipal e a segunda 43,81%. Segundo a Portaria nº 96 do Ministério do Meio Ambiente, de 27 de março de 2008, os municípios de Matinha e Olinda Nova do Maranhão fazem parte do bioma Amazônia, bem como o município de Viana, do qual Matinha se emancipou em 1948, por meio da Lei Estadual nº 267, de 31 de dezembro.

<sup>5</sup> Essa área foi delimitada oficialmente em setembro de 2016, como uma das etapas da regularização fundiária em curso no ITERMA. A delimitação foi realizada por equipe do órgão estadual conforme a orientação e indicação de membros das comunidades do território.

<sup>6</sup> Segundo o art. 3º, inciso I, do Decreto 6.040/2007: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

<sup>7</sup> A associação quilombola de Bom Jesus é registrada como *Associação de Moradores e Produtores e Produtoras Rurais Extrativistas Remanescentes do Quilombo Bom Jesus* e a associação quilombola de São Caetano é registrada como *União de Moradores Rurais Extrativistas Remanescentes do Quilombo Mó São Caetano*. O quilombo Bom Jesus foi certificado pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em 20 de dezembro de 2012 sob o registro de nº 1.753, fl. 170, Livro de Cadastro Geral nº 014. Já o quilombo São Caetano foi certificado pela FCP em 13 de dezembro de 2012 sob o registro de nº 1.754, fl. 171, Livro de Cadastro Geral nº 014.

Fundação Cultural Palmares, em Patos também há membros da comunidade que se auto-identificam como quilombolas.

**Figura 1 - Território Sesmaria do Jardim, nos municípios de Matinha e Olinda Nova do Maranhão.**



Em branco o município de Matinha. Em vermelho, o território Sesmaria do Jardim.

Fonte: Florêncio Dias (2017).

A formação do território se vincula à formação do próprio município de Matinha, que teria se dado em meados do século XIX.<sup>8</sup> Como a história oficial não revela a presença de agentes anônimos e banidos pela colonização e a memória oral não logrou a transmissão desse conhecimento, não se pode afirmar exatamente quem foram os grupos deslocados por essa história generalizante.

Oficialmente, consta que padre João Lago, comendador Antônio Alves da Silva, comendador José Belfort e o “caboclo” Eziquiel Meireles, proprietários de terras, dispunham de elevado número de mão de obra escrava, o que teria sido decisivo para o “desbravamento” do território. Anos depois, Serapião e Gustavo Serra e Silva, filhos do comendador Antônio Alves da Silva, teriam se fixado na margem da estrada que ligava a localidade até o município de Viana, instalando ali um pequeno comércio.

Com o advento da abolição oficial da escravatura, ex-escravos que trabalhavam nas fazendas vizinhas se instalaram nas proximidades da casa comercial aberta por Serapião e

8

Disponíveis em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=210650&search=%7Cmatinha>. Acesso em: 20 out. 2021.

Gustavo Serra e Silva, formando, assim, um núcleo residencial que se desenvolveu, criando o povoado de Matinha.

A história de Matinha contada dentro do Território tem várias fontes, entre elas um livro de autoria de Euzebia Amaral da Silva, trazido a mim pelo senhor João Fernandes,<sup>9</sup> uma das lideranças do quilombo Bom Jesus. Ele relatou que certa vez enquanto passava próximo do lixão da Prefeitura encontrou uma menina brincando com esse livro, que estava bem amassado e sujo. Achou interessante e pediu o livro para a criança, que o entregou. Seu João me apresentou a obra numa tarde do dia 27 de julho.

No livro, Euzebia da Silva revela que Matinha teve origem com a imigração de alguns colonos portugueses em meados do século XIX, época em que houve a instalação dos engenhos Nazaré e Santa Maria. O primeiro de propriedade do Padre João do Lago e o segundo do comendador Antonio Alves da Silva. É época, ainda, da instalação das fábricas de farinha de mandioca localizadas no sítio Espanha, propriedade do comendador José Belfort, e outra em Santa Maria dos Meireles, de propriedade do lavrador Ezequiel Meireles. Esses chamados colonizadores teriam trazido ao Município “um considerável número de escravos e outros trabalhadores para as funções agrícolas”.

Com o falecimento do comendador Antonio Alves da Silva, seu filho, João Carlos Serra e Silva, transferiu o engenho de açúcar Santa Maria para “o lugar Bom Jesus”. A seu turno, seus outros dois irmãos fixaram-se na margem da estrada de acesso a Viana, “na zona sul da Sesmaria do Jardim”.

Dentro do Território, circula uma história bem diferente da relatada pelo IBGE e pela professora filha de senhores de engenho. Durante os trabalhos de campo, notei que fora se revelando um passado de muita exploração e sofrimento e que os quilombolas nunca naturalizaram a escravidão ou elevaram os portugueses senhores de engenho à heróis responsáveis por desbravar o que hoje é considerado o município de Matinha.

Segundo o relato de ocupação da comunidade Bom Jesus (2012),<sup>10</sup> o Território Sesmaria do Jardim começou a se constituir no século XIX, originando-se a partir do engenho Santa Maria, do Sr. Heráclito Ovídio Alves da Silva. O período que a memória coletiva recuperou

---

<sup>9</sup> Este nome, bem como os outros utilizados, são pseudônimos. A escolha de pseudônimos é para resguardar a integridade física dos interlocutores e interlocutoras, uma vez que muitas lideranças já foram ameaçadas de morte ou sofreram algum tipo de violência por conta de suas lutas pela regularização do território.

<sup>10</sup> Este relato se encontra no documento que foi preparado pela Associação Quilombola de Bom Jesus para subsidiar o requerimento de reconhecimento como comunidade quilombola à Fundação Cultural Palmares. Quem me disponibilizou este documento foi o presidente da Associação durante o período de pesquisa (2016-2018), a quem agradeço a gentileza.

como sendo o mais pernicioso para os escravos foi o que o engenho se encontrava na administração de João Carlos Serra e Silva, filho de Heráclito, que o teria recebido em herança, após o falecimento do pai. Os interlocutores apontam que a área onde existia o engenho ficava em parte dentro do que hoje se concebe como o Território e em parte fora. A parte que está incluída no Território foi dada em herança a João Amaral da Silva, conhecido como Juca Amaral, sobrinho de João Carlos Serra e Silva. João Carlos cultivava cana de açúcar e seu engenho era responsável por fabricar mel, açúcar e cachaça para atender a região em torno. É relatado que muitos escravos trabalhavam e eram maltratados lá.

Seu João me contou em entrevista que, durante o processo de confecção do referido relato de ocupação da comunidade, anciãos da comunidade contaram que João Carlos obrigava escravos a se deitarem em cima da lama para que então, e sem se sujar, ele e seus familiares passassem por cima em uma rede ou em uma cadeira. Caso se sujassem, os escravos eram severamente castigados com surras ou jogados na poção que atualmente é conhecido como Poção de João Carlos.

A surra como castigo funcionava assim: os escravos eram amarrados em um tronco e, em seguida, açoitados pelo senhor de engenho ou por um de seus empregados. Seu João conta que, enquanto apanhavam, os escravos gritavam “Oh, meu bom Jesus! Valei-me”. E daí teria surgido o nome da comunidade – Bom Jesus.

A sra. Maria José Silva Costa, moradora de Bom Jesus, diz que João Carlos e Isabel, sua esposa, eram pessoas “más e maltratavam os escravos, por meio de castigos e levados ao tronco, onde alguns eram sentenciados à morte e jogados no *sumidor*”<sup>11</sup> (RELATO DE OCUPAÇÃO DE BOM JESUS, 2012).

Há vários vestígios do passado escravocrata no Território. O responsável por guardá-los é o ancião Mario Barbosa, que mora no quilombo São Caetano. Mario Barbosa me disse em entrevista que os vestígios que estão em sua posse foram sendo encontrados ao longo dos anos durante suas saídas para pescar e caçar. Depois que passou a guardá-los e a comunidade ficou ciente, quando alguém encontrava algo já se dirigia até ele para armazenar tais relíquias. São pedaços de tachos, tijolos, correntes, escapulas e uma pedra-mor.

---

<sup>11</sup> O sumidor ou sumidouro – as duas escritas se encontram no relato de ocupação do quilombo Bom Jesus - era um poço fundo, cova de escravos, construído com alicerces de pedras e lanças no seu interior (RELATO DE OCUPAÇÃO DO QUILOMBO BOM JESUS, 2012).

**Figura 2 – Objetos apresentados pelos atuais quilombolas como artefatos utilizados no período da escravidão.**



Acima, “grilhões” de ferro que, segundo Mario Barbosa, eram utilizados junto com cordas ou correntes de aço para prender os escravos nos barracões e nos postes que eram açoitados. Abaixo, ferragens apresentadas como partes de carroças em que os escravos carregavam os senhores de engenho e seus familiares. Fotos: Ciro Brito (2016).

O Sr. Domingos Duarte Galvão, morador de Bom Jesus, relatou que Sesmaria “dos Jardins” era o local utilizado como esconderijo pelos escravos que conseguiam fugir do engenho Santa Maria. Além desse local, os escravos se escondiam nas redondezas do igarapé Lontra e do canal Bamburral, que passa por debaixo da floresta de Gapó (RELATO DE OCUPAÇÃO DE BOM JESUS, 2012).

Segundo Erundina, em entrevista, *Jardins* faz referência a uma família de sobrenome Jardim que morava na área, por isso “dos Jardins”. Segundo ela, havia um documento na posse dos dirigentes da associação quilombola de Bom Jesus que comprovava que o que hoje se considera o território é derivado de uma sesmaria doada à família Jardim, por isso a denominação Território Sesmaria do Jardim.<sup>12</sup>

<sup>12</sup> Estive no APEM (Arquivo Público do Estado do Maranhão), localizado na capital São Luís, em novembro de 2016, acompanhado da pesquisadora Anny Linhares. Passamos três dias fazendo buscas nos registros paroquiais que atendiam à região e não encontramos referência à Sesmaria do(s) Jardim/ns e não encontramos nenhuma

Segundo os entrevistados, mesmo com a abolição da escravatura em 1888, a escravidão continuou no engenho Santa Maria até o encerramento de suas atividades. Somente com o passar do tempo que as relações foram mudando gradativamente: alguns ex-escravos passaram a receber alguma remuneração em troca do trabalho empregado, mas sempre de forma muito precária. Essa relação se aproxima bastante da relação do que hoje se reconhece como trabalho análogo ao de escravo, segundo os estudos de Valena Mesquita (2016). Portanto, as relações de opressão continuaram a operar sobre os mesmos indivíduos que mudaram de *status* jurídico, mas na prática não viram suas vidas mudarem significativamente, pois se viram obrigados a continuar submetendo-se a explorações de várias formas.

Como nunca houve uma política estatal de distribuição de terras e o meio oficial de detenção legal era a compra e venda, os ex-escravos que sequer recebiam ou quando conseguiam receber era insuficiente não tiveram oportunidade de adquiri-las. Não restou outra via, senão a de as comunidades do Território irem se constituindo a partir de relações de posse da terra.

Como o engenho que havia dentro do Sesmaria do Jardim foi transferido para São Pedro, houve um período extenso no qual os agora ex-escravos tinham terra livre para produção, extrativismo e reprodução social. Foi assim durante todo o século XX. Nesse período, as comunidades se constituíram e cresceram de maneira livre. As pessoas circulavam pelo território e tinham acesso a lotes de terra sem precisar comprar. Essa história de migrações é compartilhada pelos ancestrais do Sr. Gustavo Rabelo, 55 anos, quilombola, lavrador, pescador e quebrador de coco<sup>13</sup> – como ele fala:

*Minha mãe nasceu e morou nos Patos. Minha avó também. Mas não sei se minha avó nasceu nos Patos. Aí vai... minha mãe foi prali, em Santa Vitória, e passou uma temporada por lá. E por lá ela arranhou um homem e por lá me fizeram. Aí eu nasci lá em Santa Vitória. Nesse nascimento, de lá, minha mãe tornou a vir pra cá pros Patos. E me trouxe. Aí eu não sei a idade que eu tinha. Certo que eu já fui registrado como nascido aqui. Aí considero que eu nasci aqui. 55 anos aqui no Território.*

A fala de Gustavo Rabelo revela como o acesso à terra no Sesmaria do Jardim ocorria sem óbices legais ou sociais e, durante um longo período, não era relatado relações de exploração e violações de direitos. Assim também que Fernanda relata os tempos anteriores.

---

referência a uma sesmaria doada à alguém de sobrenome Jardim/ns. Além disso, nos documentos cartoriais analisados para o levantamento de propriedades do Território, não consta nenhum pretense transmitente ou adquirente com sobrenome Jardim/ns.

<sup>13</sup> “Quebrar, quebrar, nós não quebra assim. Mas eu junto para a mulher”, diz Gustavo Rabelo.

As relações eram baseadas nos graus de amizade, parentesco e compadrio. E na confiança que os novos membros da comunidade não gerariam problemas para o grupo.

C: Por exemplo, eu vinha aqui e botava minha casa ali. Eu não tinha que comprar minha terra antes?

F: Não. Se chegasse uma pessoa e nós conhecesse... Rapaz eu quero viver aqui. Quero mudar pra cá. O que vocês falam? - Sinhô, aqui não é nosso. Aqui nós tamo morando, mas você quer fazer uma casa? Você pode fazer.

Na fala de Fernanda outro elemento curioso é o que evidencia a relação dos indivíduos com a terra. Ao dizer “aqui não é nosso”, minha visão é de que estes interlocutores têm convicção de que a terra não pertence a eles e sim à própria natureza. Elas apenas a utilizam para se reproduzir. Ora, situação que ilustra o *direito de relação com a terra*, que é o direito de poder relacionar-se com a terra, a partir de outro parâmetro que não a relação de propriedade e entendendo que os seres humanos não são donos da terra, mas pertencem à ela (BRITO, 2018).

## 2. Violações ao direito de existir

A síntese da formação histórica de Matinha e do Território Sesmária do Jardim revela o envolvimento de diferentes atores e atrizes, cuja alguns são privilegiados pela oficialidade das fontes ou pelas relações de poder estabelecidas localmente e outros preteridos nesse processo de contar a sua própria história.

Contudo, no Sesmária do Jardim é possível observar um processo novo, emergente, de tomada de protagonismo e de retomada da história, desenvolvido a partir e sobre o conflito. O que está em jogo são formas e percepções de apropriação subsidiadas historicamente, mas com diversas influências, como das relações de poder, das territorialidades, dos direitos individuais e coletivos envolvidos e outras dimensões. Essa disputa fica notória quando olhamos para as principais violações de direitos observadas atualmente no território e como cada parte dessas relações se comporta.

### 2.1 Área de Preservação Ambiental e Sítio da Convenção Ramsar

O Território Sesmária do Jardim está inserido na Área de Proteção Ambiental Baixada Maranhense, instituída em 11 de junho de 1991 por meio do Decreto Estadual nº 11.900 e com área total de 1.775.035,60 ha (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil trinta e cinco hectares e sessenta centiares). No Maranhão, a responsável pelo planejamento, execução e

acompanhamento das normas relativas a APA é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado (SEMA). O art. 6º do referido Decreto determina que na APA da Baixada Maranhense

poderão ser desenvolvidas atividades múltiplas desde que obedeçam aos critérios de conservação, racionalidade e segurança (controle), **excetuando-se a caça e pesca predatória, uso abusivo e indiscriminado de adubos e defensivos agrícolas que possam comprometer os recursos hídricos e o solo e sem a devida autorização dos órgãos competentes, bem como desmatamentos e queimadas indiscriminadas ou sem controle**, lançamento e disposição de resíduos e efluentes domésticos, industriais e hospitalares, sem o devido tratamento, nos sistemas hídricos naturais, **criação extensiva e abusiva de gado bubalino, principalmente nos campos naturais e em áreas de bacias lacustres**, além de outras atividades que vierem provocar alterações ou causarem impactos ambientais (grifos meus).

Conforme se observou e relataram os interlocutores do Território, essa previsão nunca foi respeitada, uma vez que nunca houve, pelo menos de maneira a incidir no Território, algum tipo de planejamento, execução ou acompanhamento de normas da APA. A omissão mais grave percebida pelos quilombolas é em relação aos direitos direta e evidentemente violados, os quais a SEMA já tem conhecimento, mas não reage às demandas das comunidades e dos movimentos sociais.<sup>14</sup> São os que estão negritos no enxerto do art. 6º acima.

Além de estar dentro de uma APA e, por isso, ter previsões específicas em relação a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, o Território Sesmária do Jardim é considerado um sítio Ramsar, pois a APA da Baixada Maranhense passou a ser considerada, em sua totalidade, como um sítio Ramsar desde fevereiro de 2000.

Os chamados sítios Ramsar se originam da Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como *habitat* de aves aquáticas.<sup>15</sup> Essa Convenção está em vigor desde 21 de dezembro de 1975, quando foi aprovada na cidade iraniana de Ramsar. Trata-se de um tratado intergovernamental que busca proteger os *habitats* aquáticos

---

<sup>14</sup> O MIQCB vem informando aos órgãos competentes e solicitando providências especificamente à SEMA em relação às violações de direitos ocorridas no Sesmária do Jardim, mas sempre sem sucesso. No ano de 2016, houve uma promessa de retirada das cercas em uma ação que envolveria várias secretarias de Estado (como a de Segurança, a de Meio Ambiente, a de Direitos Humanos e Participação Popular e a de Agricultura Familiar), mas esta ação sequer fora iniciada sob diferentes alegações do governo (falta de recursos, falta de pessoal, etc). Além disso, os próprios membros das comunidades do Território já informaram ao Estado das situações aviltantes que passam. Uma das mais recentes foi durante o I Encontro do Protocolo Comunitário, que ocorreu em maio de 2017, e contou com a presença de representantes dos governos municipal e estadual. Porém, mais uma vez, até o momento nenhuma medida foi tomada.

<sup>15</sup> Segundo o art. 1.1 da Convenção, consideram-se zonas úmidas as áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa. E consideram aves aquáticas os pássaros ecologicamente dependentes de zonas úmidas (art. 1.2).

importantes para a conservação de aves migratórias, promover a conservação e uso sustentável de áreas úmidas e o bem-estar das populações humanas que dela dependem (MMA, s.d.). Foi assinada pelo Brasil em setembro de 1993 e ratificada em 1996, por meio do Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996.

Esta Convenção estabeleceu marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo (MMA, s.d.). Essas ações, segundo o texto da Convenção, estão fundamentadas no reconhecimento da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas.

O Ministério do Meio Ambiente atua como ponto focal da Convenção de Ramsar no País, viabilizando a formulação das estratégias, os recursos e os meios destinados à implantação dos compromissos assumidos. Atualmente, as onze zonas úmidas brasileiras incluídas na Lista de Ramsar coincidem com Unidades de Conservação, já protegidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e a extensão total delas é de 6.568.359 hectares (Unidades de Conservação do Brasil, s.d.).

Segundo os membros das comunidades do Sesmária do Jardim, assim como os direitos que se referem à uma área de proteção ambiental, os que se referem à um sítio Ramsar também estão sendo sistematicamente violados no Sesmária do Jardim, indicando uma inoperância por parte do Estado em âmbitos federal e estadual. Assim como a gestão estadual está ciente dessas violações, a federal idem, pois o MMA foi o financiador do projeto que organizou o I Encontro – no qual houve momento de denúncia dessas situações – e a comissão de organização das atividades do projeto enviou um comunicado ao secretariado da Convenção Ramsar no Brasil para cientificar sobre o ocorrido. Alguns meses depois, entraram em contato com a assessora técnica do projeto enviando uma minuta de recomendação que enviariam ao governo do Estado, a minuta foi revisada e devolvida, mas não fora divulgada sua recepção por parte do Governo do Maranhão.

## 2.2 Criação de búfalos livres nos campos naturais

Uma das violações de direitos que os quilombolas mais reportam ao Estado e recorrentemente pedem que medidas sejam tomadas é em relação à criação dos búfalos livres nos campos alagados. Os campos são considerados áreas de uso comum para os grupos tradicionais do Território, sendo imperioso para a reprodução física e social desses grupos,

devido à atividade da pesca artesanal. Contudo, nas últimas décadas, os ditos fazendeiros e alguns de seus apoiadores passaram a criar búfalos nos campos naturais do Território.

Segundo os entrevistados, a chegada desses búfalos no território remonta ao início dos anos 2000. Seu Zé Gomes diz que os primeiros búfalos foram colocados nos campos do quilombo São Caetano, vindos de Olinda Nova do Maranhão e trazidos pelo pretenso proprietário Sr. Wanderley. Desde então, o número de búfalos “descidos”<sup>16</sup> para o campo só tem aumentado.

A literatura aponta que a chegada dos búfalos no Maranhão ocorreu no século XX, como resultado de políticas de desenvolvimento do governo do Estado (VASCONCELOS, 2012). À época, a criação de gado bovino estava sendo considerada pouco lucrativa e se teve a notícia de boas experiências com búfalos em outros lugares do Brasil e do mundo. Como os campos da Baixada Maranhense se assemelhavam aos campos da Ilha do Marajó, os primeiros búfalos teriam vindo de lá (VASCONCELOS, 2012; CAMPELO FRANCO, 2014).

Os quilombolas relatam que a maioria dos criadores não são donos dos búfalos, mas os “criam” em troca de pagamento. Esse pagamento costuma ocorrer por mês e é cobrado de acordo com o número de búfalos negociados. Quase não há custo para os fazendeiros do Território, porque a alimentação dos búfalos se dá naturalmente com o capim dos campos. Por isso, conseguem obter bons lucros. O “cuidado” se centra em contratar alguns vaqueiros para fazer o deslocamento desses búfalos entre áreas de teso e áreas inundadas, ao longo do dia.

Como os grupos tradicionais apontam, os búfalos defecam e urinam no campo, o que muda a composição das águas. A quilombola, pescadora e quebradeira de coco babaçu, moradora de São Caetano, Suzana Capanema, denuncia que em períodos de seca os peixes do campo ficam intragáveis, uma vez que, com menor volume de água, as águas ficam mais turvas dos dejetos dos búfalos e os peixes ficam com mais gosto e cheiro “de búfalo” do que em períodos de cheia.

Outro problema elencado é que esses búfalos pisam o campo todo, espantando algumas espécies de peixes, prejudicando a reprodução de algumas espécies de vegetações nativas do campo e colaborando com a reprodução de outras espécies, consideradas predadoras, como é o caso do algodão de campo. Dona Joana D’Arc, quilombola e quebradeira de coco e moradora de São Caetano explica que esse algodão se trata de uma vegetação nativa, mas que, antes da

---

<sup>16</sup> As áreas do Território são compostas por terras secas e terras inundáveis. As secas, em geral, são mais altas das terras inundáveis, que é onde se aglomeram as águas dos campos. Por isso, ações de deslocamento no sentido terras secas-campos costumam ser indicadas como “descidas”.

invasão dos búfalos, limitava-se a crescer na beira do campo. Ocorre que com o movimento constante de búfalos (nas áreas de teso-áreas inundadas), pedaços desse algodão foram se espalhando, fincando raízes e, naturalmente, se reproduzindo dentro do campo.

A situação é mais grave porque é uma espécie que não tem serventia para os grupos tradicionais do Território (não é a mesma espécie de algodão que pode ser manufaturada em tecidos) e vai se alastrando de tal forma que dificulta a oxigenação e circulação dos peixes e a movimentação dos pescadores dentro do campo. Além disso, esses algodões são bons esconderijos para cobras venenosas que podem surpreender os pescadores.

Em sintonia com o relatado pelos povos e comunidades tradicionais do Território Sesmaria do Jardim, os pesquisadores Luís Carlos Lafontaine e Marcelino Farias Filho (2013, p. 77), demonstram que, nos últimos anos, a bubalinocultura vem alterando a composição dos campos inundáveis, ocasionando a diminuição da quantidade e qualidade dos peixes, a extinção da vegetação nativa e de animais e pássaros silvestres. Ou seja, “a predominância da pecuária extensiva compromete também a biodiversidade do território, reduzindo o número de espécies nativas de aves e peixes”. Segundo esses autores, os búfalos contaminam as águas pelo excesso de fezes e urina, gerando aumento de turbidez e redução do nível de oxigênio na água. Esse processo compromete a qualidade e a quantidade do pescado e aumenta a possibilidade de ocorrência de doenças de veiculação hídrica.

Dona Filomena relata que seu filho mais novo já teve sérias doenças de pele por conta do contato com as águas contaminadas por dejetos de búfalos. O diagnóstico foi feito após semanas de alastramento de uma série de manchas brancas pelo seu corpo. O rapaz se viu obrigado a procurar dermatologistas na capital do Estado e passar por constrangimentos durante todo o tratamento, devido a aparência que a doença lhe deixou. Houve altos custos financeiros para pagar os exames laboratoriais e comprar a medicação dermatológica, todos arcados pela própria família.

### *2.3 Massacres à vegetação do território*

Outras violações de direitos proibidas no Decreto da APA da Baixada são a derrubada e queimada da mata nativa e o uso de defensivos agrícolas de forma irresponsável. Segundo os entrevistados, é mais uma previsão inoperante em relação ao caso do Território, uma vez que diversos hectares de mata vêm sendo derrubados ao longo dos últimos anos pelos ditos fazendeiros. Uma das espécies exterminadas que mais prejudica a reprodução material e

imaterial do grupo é a do babaçu, por tudo que ele representa para o grupo das quebradeiras de coco babaçu e seus familiares.

Como registrou o quilombola Rodolfo Sousa, a derrubada dos palmeirais vem se tornando cada vez mais frequente no Sesmaria do Jardim, em contraste com imagens que se viam até a chegada dos fazendeiros. Isso porque os babaçuais eram densos, assim como as matas nativas. Todos permaneciam em pé e só caíam quando a natureza os derrubava, normalmente depois de centenárias, observa Rodolfo em entrevista.

As queimadas atualmente são práticas predatórias capitaneadas pelos fazendeiros que se colocaram dentro do Território e porque realizadas apenas para abrir espaços para plantações de espécies exóticas, principalmente capim para pasto. Outrora, eram práticas realizadas pelos grupos tradicionais como uma das etapas necessárias para a preparação da roça. Mas, neste caso, realizadas sobre área de solta, não em área de mata densa e primária (também não se derrubavam espécies essenciais para os extrativistas do Território). As concepções de gestão e manejo são diferentes e, em que pese, observe-se temporalidades distintas – já que atualmente os grupos tradicionais ficaram sem espaço para roçar dentro do Território, por conta da tomada das áreas pelos fazendeiros – fica bem claro quando se mira o equilíbrio entre natureza e ser humano.

Não obstante as derrubadas e queimadas, ainda há aspersão de agrotóxicos nos campos do Território. Os grupos tradicionais se posicionam seriamente contra a utilização de quaisquer defensivos agrícolas, pois concebem que são artifícios criados pelo homem (e não dados pela natureza) que somente prejudicam o meio ambiente e, conseqüentemente, o próprio homem, que retiram das matas e dos campos animais e vegetais que entram em contato com esses defensivos direta ou indiretamente.

#### *2.4 Cercamentos de áreas de uso comum*

Por fim, cabe registrar mais um problema que também já foi objeto da atenção do Estado: a privatização de áreas de uso comum – babaçuais e campos inundados. Mais uma vez, os fazendeiros, seus apoiadores ou indivíduos que não se identificam como quilombolas mas fazem parte da comunidade são os responsáveis pela colocação das cercas de arame e, pior, elétricas, dentro dos campos naturais ou nas proximidades de babaçuais.

As cercas no campo são problemas antigos quase tal como a problemática dos búfalos. Inclusive, o primeiro fazendeiro a cercar sua suposta área foi o mesmo que trouxe os primeiros

búfalos, Sr. Wanderley. A dificuldade reside no perigo de os pescadores não enxergarem as cercas e se ferirem. O pior, no entanto, são as cercas eletrificadas ilegalmente que seguem padrões distintos entre si, devido a sua matéria-prima, e podem dar choques poderosos suficientes para inclusive matar alguém. A quilombola Nilva, quando estava grávida, tomou um choque em cercas eletrificadas. O perigo é maior quando as águas do campo estão mais altas e, assim, podem acabar cobrindo a cerca, ficar invisível para um membro desatento e dar descargas elétricas nas pessoas.

O órgão responsável por tomar providências em relação às cercas é a SEMA liderando processos de parceria com outras secretarias como a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão e a Companhia de Energia Elétrica do Maranhão, companhia distribuidora de energia elétrica para o Estado. Os dois órgãos públicos e a empresa de energia já foram notificados acerca da problemática das cercas e, inclusive, já estão respondendo por conta da necessidade e interesse público da realização. As cercas não prejudicam só os campos. Há casos em que os caminhos e passagens de pedestres estão quase totalmente aglutinados, dificultando, por exemplo, o trabalho de coleta do coco babaçu, atividade essencial para os membros da comunidade.

### **Considerações finais**

Os dados apurados nessa investigação demonstram um cenário repleto de contrastes. A história oficial, contada nos livros das professoras e reproduzida pelo IBGE, apaga as violências perpetradas contra os negros escravizados, elevando o caráter salvador, empreendedor e produtivo dos senhores de engenho e de fábricas de farinha. Não revelam quem era a mão de obra desses senhores, ocasionando um rombo lógico na narrativa histórica. Há empreendimento, há empreendedor, há produção, mas não há mão de obra?

Em tempos de escravidão, o *sumidoro* é a metáfora perfeita. A memória oral o resgata como símbolo de humilhação, dor e sofrimento. As surras, a lama, os vestígios arqueológicos revelam a verdadeira face da escravidão e da constituição do Sesmária do Jardim. O sumidoro representa o apagamento das pessoas e de suas histórias.

Em 1888, há a libertação formal, mas os relatos apontam explicitamente uma continuidade da exploração, da violência, da opressão. Os interlocutores dizem “acabou a escravidão, mas tudo continuou”. Saem as casas de produção de açúcar e farinha, entram as

fazendas, a derrubada dos babaquais e das matas, a aspersão dos agrotóxicos, os búfalos livres nos campos, as privatizações de áreas de uso comum, as cercas elétricas...

Se, na concepção do Território Sesmária do Jardim, as relações de assimetria de poder se davam entre senhores e escravos, agora, após a abolição da escravatura, essas relações de assimetria se dão entre fazendeiros e alguns de seus apoiadores, de um lado, e os quilombolas e outras grupos de povos e comunidades tradicionais, de outro. De um lado, a pauta é a dos ganhos econômicos, o lucro, por meio do menor emprego de recursos financeiros e humanos possível, enquanto que, de outro, a pauta é da garantia dos modos de criar, fazer e viver (art. 216, inciso II, CF/88) e direito à sustentabilidade (art. 225, CF/88).

O Direito é assumido como uma estratégia dos grupos tradicionais, ao mesmo tempo que é um grande desafio. Há dificuldade de compreensão da linguagem jurídica, principalmente por ser um fenômeno novo relativamente para os grupos tradicionais em relação aos grupos historicamente dominantes. Estes detêm domínio da linguagem e ciência jurídica, até porque foram os que criaram o Direito e, por isso, sempre tiveram o direito de dizer o que é o Direito.

Em movimento recente, a posse da terra, consignada no que chamamos de direito de relação com a terra, representa uma entrada desses grupos na disputa pelo Direito. Para eles, essa porta de entrada se relaciona diretamente com a dignidade prometida constitucionalmente, amparada não pelos cânones eurocêntricos ou modernos de justificativa histórica do que é o Direito, mas sim nas relações corriqueiras, de amizade, parentesco e compadrio, e em concepções de mundo convergentes, que se chocam com concepções antagônicas. Por isso, a resistência frente às violações de leis estaduais e federais, do meio ambiente, da saúde coletiva, da segurança e principalmente da Liberdade outorgada e prometida, mas não exercida porque não é garantida.

## Referências

AZEVEDO, André Freire; BRITO, Ciro de Souza. *Interpretação intercultural do direito à consulta previa, livre e informada a partir de uma experiência de assessoria jurídica universitária popular no Oeste do Pará*. In: ROSSITO, Flávia Donini; SILVA, Liana Amin; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; BOTELHO, Tiago Resende (Orgs.). *Quilombolas e outros povos tradicionais*. Curitiba: CEPEDIS, 2019, p. 183-206.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRITO, Ciro de Souza. *Bem viver vivido, conquistador e almejado: comunidades tradicionais e lutas por reconhecimento territorial na Baixada Maranhense*. Belém: Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas (Mestrado), 2018.

CAMPELO FRANCO, José Raimundo. *Veias do rio Maracu: portfólio geoambiental de Viana, polo turístico dos Lagos e Campos Floridos na Baixada Maranhense*. São Luís: EdUFMA, 2014.

DOS ANJOS, Auricélia. *Direito a autoidentificação dos povos indígenas*. In: *Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas*. Conselho Indígena Tapajós Arapiuns – CITA, 2021, p. 28-30. Disponível em: <[https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-\(final\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-(final).pdf)>. Acesso em: 20 out. 2021.

GUAJAJARA, Sonia Bone. Prefácio. In: BRITO, Ciro de Souza (Org.). *Direito dos povos e comunidades tradicionais e povos indígenas em contextos de retrocessos*. Curitiba: CRV, 2019, p. 9-11.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). *Matinha: histórico*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=210650&search=maranh%E3o|matinha>>. Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). *Matinha: censo demográfico 2010*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=210650&idtema=1&search=maranhao%7cmatinha%7ccenso-demografico-2010:-sinopse->>. Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). *Viana: histórico*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=211280&search=maranhao|viana|infograficos:-historico>>. Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *STF retoma julgamento histórico sobre terras indígenas, nesta quarta (25)*. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/stf-retoma-julgamento-historico-sobre-terras-indigenas-nesta-quarta-25>>. Acesso em: 20 out. 2021.

LAFONTAINE, Luís Carlos; FARIAS FILHO, Marcelino Silva. Implicações territoriais da bubalinocultura extensiva na Baixada Maranhense. In: FARIAS FILHO, Marcelino Silva (org.). *O espaço geográfico da Baixada Maranhense*. 2. ed. São Luís: EDUFMA, 2013, p. 75 - 84.

MARANHÃO. *Decreto Estadual nº 11.900, de 11 de junho de 1991*. Cria, no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense, compreendendo 03 (três) Sub-Áreas: Baixo Pindaré, Baixo Mearim-Grajaú e Estuário do Mearim-Pindaré – Baía de São Marcos incluindo a Ilha dos Caranguejos. Disponível em: <<http://oads.org.br/leis/2192.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. *O trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região*. Belo Horizonte: RTM, 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Áreas Úmidas – Convenção de Ramsar*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Portaria nº 96, de 27 de março de 2008*. Considera os municípios dos Estados que menciona, como municípios abrangidos pelo Bioma Amazônia. Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-96-2008\\_205801.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-96-2008_205801.html)>. Acesso em: 20 out. 2021.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. *O Direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?* Manaus: UEA Edições, 2013.

SILVA, Givânia Maria da. *Educação como processo de luta política: a experiência de “educação diferenciada” do território quilombola de Conceição das Crioulas*. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado), 2012.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL. APA Baixada Maranhense. *Instituto Socioambiental (ISA)*. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/uc/1042>>. Acesso em: 20 out. 2021.

VASCONCELOS, Antonio Tomaz Correia de. *Búfalos no Maranhão*. 1. ed. São Luís: SETEC/MEC, 2012.